

CIRCULAR Nº 19/2012 – 22 DE OUTUBRO DE 2012 – MANIFESTAÇÃO DO DESTINATÁRIO / GTIN / CIAP

REFORÇO DO ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO DO DESTINATÁRIO

Foi divulgado pelo ENCAT- Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais a Nota Técnica 2012/002, que contem as especificações técnicas necessárias para a implementação de novos eventos vinculados à Nota Fiscal Eletrônica modelo 55, com relação à Manifestação do Destinatário do referido documento.

O objetivo da distribuição desta nota é possibilitar às empresas destinatárias de NF-e o desenvolvimento de suas aplicações.

Este serviço permite que o destinatário da Nota Fiscal eletrônica confirme a sua participação na operação acobertada pela Nota Fiscal eletrônica emitida para o seu CNPJ, através do envio da mensagem de:

- **Confirmação da operação** - confirmando a ocorrência da operação e o recebimento da mercadoria (para as operações com circulação de mercadoria);
- **Desconhecimento da operação** - declarando o Desconhecimento da Operação;
- **Operação não Realizada** - declarando que a Operação não foi Realizada (com Recusa do Recebimento da mercadoria e outros) e a justificativa porque a operação não se realizou;
- **Ciência da operação** - declarando ter ciência da operação destinada ao CNPJ, mas ainda não possuem elementos suficientes para apresentar uma manifestação conclusiva, como as acima citadas.

A mensagem XML do evento será assinada com o certificado digital que tenha o CNPJ base do Destinatário da NF-e.

A ciência da operação é um evento opcional que pode ser utilizado pelo destinatário para declarar que tem ciência da existência da operação. O destinatário deve apresentar uma manifestação conclusiva dentro de um prazo máximo definido, contados a partir da data de autorização da NF-e.

Os eventos vinculados à Manifestação do Destinatário foram disponibilizados, em ambiente de teste desde o dia 01/07/2012 e **em ambiente de produção, desde o dia 01/08/2012.**

O processo de Manifestação do Destinatário será inicialmente apenas voluntário. Está previsto o início de obrigatoriedade de utilização deste processo ao longo do ano de 2013.

REFORÇO DO ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE O GTIN

Conforme “**CIRCULAR – ESCRITA FISCAL N º 12/2011**” enviada em 15/08/2011 e “**CIRCULAR: Nº 07/2012**” enviada em 16/04/2012 a obrigatoriedade da aplicação do código de barras na emissão da nota fiscal eletrônica está em vigor desde 01/11/2011.

Vale ressaltar que se o produto comercializado na NF-e possuir código de barras com GTIN ele deve ser destacado no documento, seja o documento gerado pelo fabricante, distribuidor, revendedor, varejista, etc.

Esclarecemos ainda que no Ajuste SINIEF nº 06/2010 não consta obrigatoriedade de criação de um código de barras para o produto, mas sim a informação do mesmo na NF-e caso o produto possua este código. Os intermediários da cadeia de comercialização de mercadorias deverão informar estes códigos, caso conste no produto, mesmo que esse não tenha constado na NF-e de compra, cumprindo, desta forma, a obrigação acessória na saída da mercadoria. Novamente segue as informações de sobre o GTIN (código de barras).

1. O que é o GTIN?

GTIN, acrônimo para Global Trade Item Number é um identificador para itens comerciais desenvolvido e controlado pela GS1, antiga EAN/UCC. GTINs, anteriormente chamado códigos EAN, são atribuídos para qualquer item (produto ou serviço) que pode ser precificado, pedido ou faturado em qualquer ponto da cadeia de suprimentos. O GTIN é utilizado para recuperar informação pré-definida e abrange desde as matérias primas até produtos acabados. GTIN é um termo “guarda-chuva” para descrever toda a família de identificação das estruturas de dados GS1 para itens comerciais (produtos e serviços). GTINs podem ter o tamanho de 8, 12, 13 ou 14 dígitos e podem ser construídos utilizando qualquer uma das quatro estruturas de numeração dependendo da aplicação. O GTIN-8 é codificado no código de barras EAN-8. GTIN-12 é mais comumente utilizado no código de barras UPC-A, o GTIN-13 é codificado no EAN-13 e o GTIN-14 no ITF-14.

2. O que é cEAN?

Código de barras GTIN (antigo código EAN) do produto que está sendo faturado na NF-e. O GTIN poderá ser GTIN-8 (antigo EAN-8), GTIN-12 (antigo UPC), GTIN-13 (antigo EAN), GTIN-14 (antigo DUN-14).

3. O que é o cEANtrib?

Código de barras GTIN (antigo código EAN) do produto tributável, ou seja, a unidade que é utilizada para calcular o ICMS de Substituição Tributária, como por exemplo a unidade de venda no varejo. GTIN poderá ser GTIN-8 (antigo EAN-8), GTIN-12 (antigo UPC), GTIN-13 (antigo EAN), GTIN-14 (antigo DUN-14).

4. Qual a diferença entre cEAN e cEANtrib?

Quando o produto faturado for o mesmo que o produto tributável o código enviado no cEAN e no cEANtrib será o mesmo, caso sejam diferentes o cEAN é o código de barras GTIN (antigo código EAN) do produto que está sendo faturado na NF-e e o cEANtrib será o código de barras GTIN (antigo EAN) do produto tributável, ou seja, a unidade que é utilizada para calcular o ICMS de Substituição Tributária. Por exemplo: Compra de um palete com 12 caixas de produtos e cada caixa contém 9 latinas, onde a venda (faturamento) foi realizado em caixas e a unidade tributável é a lata. O cEAN será o código de barras da caixa com 9 latas e o cEANtrib o código da lata.

5. Como é a estrutura do GTIN-13 ?



6. Quem é o responsável pela atribuição dos GTINs?

A GS1 é a responsável pelas atribuições dos GTINs. No Brasil, a GS1 Brasil, antiga EAN Brasil é sua representante. www.gs1br.org e (11) 3068-6229.

7. Meu produto não possui o GTIN, preciso me filiar à GS1 Brasil por causa da obrigatoriedade na NF-e?

Caso a empresa queira ter o controle automatizado, e fazer a referência entre o código de barras do produto e a NF-e, a dona da marca deste produto deverá se filiar para obter o GTIN e aplicar o código de barras, mas pelo ajuste SINIEF não existe a obrigatoriedade.

8. Quais os benefícios do GTIN na NF-e ?

Automação no Recebimento, Melhoria no Controle de estoque, Conferencia do Pedido enviado com a NF-e recebida, Código único para controle de produtos, Rastreabilidade.

9. Para produtos importados, posso utilizar o código da origem como GTIN?

Sim.

10. Como sei se o produto faturado na NF-e tem o GTIN?

Se a dona da marca for associada a GS1 Brasil o GTIN será iniciado por “789” ou “790”. Entre em contato com a GS1 do país em que a detentora da marca é associada para mais informações:

GS1 Brasil – www.gs1br.org , atendimento@gs1br.org ou (11) 3068 6229

GS1 no Mundo - www.gs1.org/contact

11. Não sou o fabricante do produto, preciso preencher os campos cEAN e cEANtrib?

Sim. Se o produto comercializado na NF-e possuir código de barras com GTIN ele deve ser destacado no documento, seja o documento gerado pelo fabricante, distribuidor, revendedor, varejista, etc.

REFORÇO DO ASSUNTO: CRÉDITO DE ICMS SOBRE ATIVO IMOBILIZADO – CIAP

Conforme **Comunicado – Escrita Fiscal Nº 01/2011**, enviado em 07/2011, desde 01/01/2011 a apresentação do CIAP dentro do SPED FISCAL (EFD) passou a ser uma condição para que as empresas aproveitem os créditos de ICMS.

Os contribuintes que hoje usufruem dos créditos de ICMS sobre o Ativo Imobilizado que não apresentarem o CIAP eletrônico perderão este benefício.

Em resumo, para a empresa poder fazer jus a este crédito deverá respeitar as seguintes regras:

- A nota fiscal para acobertar este crédito deverá ser a última nota fiscal emitida no mês e,
- O valor do crédito deverá ser calculado mediante a proporcionalidade das saídas tributadas e não tributadas pelo ICMS no mês de apuração.

Sendo assim vimos através deste, deixá-los cientes que para podermos informar aos senhores o valor correto a ser creditado no mês, precisaremos do fechamento (arquivos XML de notas de entradas / saídas, DANFE’S e demais notas fiscais e/ou documentos) **dois dias antes do término do mês de apuração. Ou seja, a empresa deverá deixar de faturar e comprar nos últimos dois dias do mês.**

Caso contrário, não conseguiremos em tempo hábil, calcular o valor correto a ser creditado, para a emissão da nota fiscal.

Informamos também, que caso o valor creditado no mês de apuração seja incorreto por falta das informações necessárias, não conseguiremos gerar o SPED FISCAL – BLOCO CIAP ELETRÔNICO, ficando a empresa responsável pela glosa dos valores creditados incorretamente.